EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 62/2014
TOMADA DE PREÇOS 07/2014

1 - DA LICITAÇÃO

O Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto o Edital de Licitação, na modalidade de **Tomada de Preços** para Contratação de Empresa Especializada de para prestar serviços de
0 coleta, transporte, destinação, transbordo e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, que se realizará nos Termos do presente e da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

Esta Licitação é do tipo **Menor Preço Global.**

2 - DO OBJETO

O presente Processo tem por objeto **A Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de coleta, transporte, destinação, transbordo e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, na forma de coleta seletiva.**

Parágrafo Primeiro – A empresa vencedora do certame deverá efetuar a prestação dos serviços contratados nos termos da Lei 12.305/2010, atentando para a valorização dos resíduos sólidos.

Parágrafo Segundo – A base de referência dos serviços a serem prestados como segue:

a) População geradora de resíduos sólidos 3.600 habitantes aproximadamente;
b) 42.000 (quarenta e dois mil) kg de resíduos sólidos domiciliares.

2.1 – Locais e Dias de Coleta: A coleta de resíduos será conforme roteiro (anexo 01) com freqüência semanal, sendo 2 vezes por semana na zona urbana e a cada 15 dias na zona rural.

2.2 – Descrição detalhada dos serviços a serem prestados:

2.2.1 – Coleta seletiva de resíduos domiciliares porta a porta;

2.2.2 – Transporte dos resíduos até unidade de triagem da empresa, licenciada pelo órgão ambiental competente;

2.2.3- Triagem dos resíduos;

2.2.4- Valorização dos recicláveis e do composto orgânico;

2.2.5- Transbordo dos resíduos e transporte após triagem, até aterro sanitário, licenciado pelo órgão ambiental competente;

2.2.6 – Tratamento e disposição final dos resíduos rejeitos resultantes do processo de triagem em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente.

2.2.7- Serviços gerais de engenharia para acompanhamento, adequação, treinamento e gerenciamento na unidade de triagem e gerenciamento logístico dos serviços licitados.

2.3 - Os resíduos sólidos coletados deveram ser pesados pela empresa vencedora do certame, as suas custas e encargos, e remeterá mensalmente relatório quantitativo dos resíduos recolhidos para apreciação das autoridades competentes.

2.4 – Os resíduos resultantes de outras atividades estranhas aos resíduos sólidos domiciliares tais como, galhadas de podas, restos de construção, descartes de móveis, é de responsabilidade de seus geradores a custa da coleta, e deverá ser coletado pela empresa vencedora do certame quando solicitado pelo gerador.

2.4.1 - Deverá ser encaminhado ao Município pela empresa vencedora do certame, relatório mensal dos resíduos coletados nas condições do item 2.4 para apreciação e conhecimento das autoridades competentes.

2.5 - Os resíduos provenientes de grandes fontes geradoras de resíduos orgânicos, serão acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas (fornecidas pela contratada), com capacidade de armazenamento em conformidade com as normas de trabalho para o manuseio dos profissionais da coleta.

2.5.1 – Os resíduos provenientes do item 02.5 é de responsabilidade de seus geradores a custa da coleta, e deverá ser coletado pela empresa vencedora do certame quando solicitado pelo gerador.

2.5.2- Deverá ser encaminhado ao Município pela empresa vencedora do certame, relatório mensal dos resíduos coletados nas condições do item 02.4 para apreciação e conhecimento das autoridades competentes.

2.6 - Não deverão ser coletados pela coleta domiciliar os seguintes resíduos:

a) - Químicos perigosos, compostos por resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, reativos, gemnotóxicos ou mutagênicos, quimeoterápicos, antineoplásticos, produtos químicos não utilizados, solventes, ácido crômico, baterias usadas, óleos lubrificantes e congêneres;
b) Radioativos compostos por materiais diversos expostos a radiação durante processo radio-diagnósticos, radioterapia, análise clínicas de laboratórios e pesquisas em química e biologia e congêneres;
c) Animais mortos e fezes de animais;
d) Resíduos Industriais;
e) Característicos às atividades de saúde (hospitalar, odontológico, veterinário e farmacêutico).

2.7 - Todas as despesas incidentes no objeto do presente processo licitatório são de responsabilidade da contratada.

2.9 – É de responsabilidade da empresa vencedora do certame as licenças exigidas junto aos órgãos competentes para desempenho da atividade, bem como sua manutenção e renovação, sendo fato impeditivo e de rescisão a falta de qualquer delas.

2.10 – É de responsabilidade da empresa vencedora do certame a disposição final dos resíduos rejeitos, em local apropriado aprovados e licenciados pelos órgãos competentes.

2.11 – É de responsabilidade da empresa vencedora do certame o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EPIs adequado a função do agente em operação na prestação do serviço objeto deste edital e ainda:

a) Deverá aplicar na execução dos serviços, objeto deste edital, as políticas e recomendações aplicadas pelo Município em forma de parceria, seja em campanhas educativas ou técnicas, voltadas para a maximização de tempo e recursos no desempenho da coleta;
b) Acatar recomendações e reclamações oriundas do objeto deste edital;

2.12 - Dos Equipamentos:

2.12.1– Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste edital deverão estar licenciados e em perfeita condição de uso.

2.13 – Dos Prazos

2.13.1 – Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

3 - DA HABILITACÃO

Poderão participar desta licitação todas as Pessoas Jurídicas que já estejam devidamente cadastradas no Registro de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, ou que venham a se cadastrar até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, que apresentar na data, local e hora mencionados o envelope nº l, devidamente fechado, com as seguintes documentações:

3.1 - Habilitação Jurídica

3.1.1 Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, ou de outra pessoa jurídica de direito público, emitido até o terceiro dia (inclusive) anterior a data de abertura e entrega das propostas.

3.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - Regularidade Fiscal

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94).

3.2.4 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.

3.2.5 Certidão de Falência e Concordata.

As certidões emitidas via internet estarão sujeitas a verificações após a abertura do envelope n° 1 (habilitação).

3.3 - Habilitação Técnica

3.3.1 – Prova de registro e comprovante de pagamento de anuidade da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho regional competente, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do conselho local;

3.3.2 – Cópia da Certidão do Termo de Responsabilidade Técnica no conselho regional competente para o exercício da atividade, em nome do responsável técnico da empresa licitante;

3.3.3 – A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa proponente deverá ser feita através de “um dos” seguintes documentos em vigor:

a. Cópia autenticada da ficha de Registro de empregados, devidamente autenticada junto ao D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);

b. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho contendo as anotações de Contrato de Trabalho;

c. Cópia autenticada do Contrato Social, no caso de sócio ou diretor;

d. Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços do Profissional (responsável técnico) com a empresa.

Parágrafo Único. As cópias autenticadas devem ser atualizadas, com no máximo 30 dias.

3.3.4 – Cópia de Regularidade da proponente, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente ao "Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais", na forma da Lei Federal n° 6938 de 31 de Agosto de 1981 (IBAMA), com data inferior a 30 dias;

3.3.5 – Apresentação de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para:

a. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

b. Triagem de resíduos sólidos domiciliares;

C. Disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

3.3.6 – A Apresentação de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente poderá ser apresentada na faze de Habilitação, ou deverá ser apresentada na assinatura do Contrato.

3.4 Apresentação Dos Documentos Para Habilitação

3.4.1 -Todos os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório, ou cópia autenticada por servidor da administração. As certidões disponíveis na INTERNET poderão ser emitidas a critério da comissão de licitações, e em situação irregular será desclassificada a empresa, sem abertura do envelope.

3.4.2 A documentação de verá estar em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 0l
NOME DO PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL BRAÇO DO TROMBUDO
TOMADA DE PREÇOS N.^{0} 07/2014
OBJETO:
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

3.4.3 Para o credenciamento será admitido no máximo um representante para cada licitante, com credencial específica apresentada no ato público da reunião. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar na reunião o representante devidamente credenciado.

3.5 - Benefícios Dispostos Na Lei Complementar 123/2006.

3.5.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

3.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4 - DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou equivalente, em uma única via, datada, carimbada, assinada, datilografada ou impressa e rubricada em todas as suas folhas, com preços representados em moeda corrente nacional de acordo com a tabela Quantidades e Custos (anexo III) e o Modelo de Carta de Apresentação (anexo IV).

4.2A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 02
NOME DO PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL BRAÇO DO TROMBUDO
TOMADA DE PREÇOS N.^{0}
OBJETO:
ENVELOPE PROPOSTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13 – SECRET/OBRAS SERV.URB.AGROP

13 – SECRET/OBRAS SERV.URB.AGROP
17 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2036 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
3390397800 - LIMPEZA E CONSERVACAO
10000 - Recursos Ordinários

6 - DO PREÇO

6.1. Deverá ser cotado em moeda corrente nacional.
6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente, com duas casas decimais após a vírgula, e o preço total por extenso.
6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
6.4. Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.
6.5. Após conhecido o Resultado da Licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO** emitirá comunicação para assinatura do contrato.

7 - DA VALIDADE

7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo até 60 (sessenta) dias.

8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.
8.2 O prazo de pagamento é de 10 (dez dias) após o aceite das Notas Fiscais Faturadas, observadas todas as exigências estabelecidas na minuta de contrato.

8.3 Nos casos em que o município tiver interesse o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

8.4 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros doze meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta. Após seus preços poderão ser reajustados pelo IGPM ou índice que vier a ser substituído.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo menor preço global.

9.2. Será considerada vencedora a empresas que cumprir as exigências deste edital, conforme prescreve o art 45, § 1° da Lei 8.666/93 e apresentar o menor preço global.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, porém é vedada a juntada de qualquer outro documento, que não seja para esclarecer o dito "duvidoso".

9.4. Serão desconsiderados os itens da proposta que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

9.6 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
9.6.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

9.6.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 11.6.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 11.6.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.3. Para as situações previstas nos item 11.6 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10 - DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 109 da Lei 8.666/93.

11 - **DAS PENALIDADES**

1.1. O não cumprimento do objeto deste edital ensejará nas sanções previstas na Lei 866/93 e demais legislação pertinente, levando a empresa contratada a possível declaração de inidoneidade.

11.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMB UDO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

11.3. Decorridos 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem justificativas aceita pela administração, na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO aplicar as penalidades do item 13.4.1, e persistindo o atraso por mais de 48 (quarenta e oito) horas, cancelamento de contrato, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

11.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

11.4.1. Multa na ordem de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 5 (cinco) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.4.1.

11.5 Advertência.

11.5.1 Esta será aplicada sempre que, injustificadamente, por mais de 12 horas, atrasar o objeto do presente edital.

11.5.2 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, mediante o devido processo legal.

11.5.3 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

11.5.3 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.4.1 e 11.4.2, será contado em dias corridos, a partir de 0:00 (zero) horas do dia imediatamente após o dia da prestação do serviço, objeto deste edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante justificativa e por razões de conveniência administrativa e do interesse público.

12.2. No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 10 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, Praça da Independência n°25, Centro, de Segunda a Quinta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas ou pelo telefone (47) 3547-0179. Através da internet, pelo e-mail: Licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br

==========

Ultimo prazo para entrega das propostas:
Data: 10.12.2014 - 14h00min
Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.
A devolução fora do prazo acima estabelecido excluirá quem o fizer, do presente edital.

==========

Abertura das propostas:
Data: 10.12.2014 - 14h00min
Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

==========

Condições de Pagamento: Mensal.

==========

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Braço do Trombudo, 24 de Novembro 2014.

_____

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

13 – ANEXOS

15.1. Passam a fazer parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos os anexos:

ANEXO I- Roteiros de Coleta.

Roteiro 01 – Área Urbana e aglomerados urbanos distância aproximada do percurso. População atendida aproximada 2000 pessoas. Sede do Município e todas adjacentes, Km 15, Sede Serril (anexo 2)

A coleta deverá ser terça-feira a partir das 8:00h e na sexta-feira a partir das 14h.

Roteiro 02 – Área Rural aproximada do percurso. População atendida aproximada 800 pessoas. Comunidades a jusante da sede do municipio: Ribeirão Vitória, Transfaler, Km 10, km15, Concordia, Kindel (anexo 2)

A coleta deverá ser na quarta-feira a partir das 8:00h.

Roteiro 03 – Área Rural, distância aproximada do percurso. População atendida aproximada 800 pessoas. Comunidades a montante da sede do município: Repetidora, Braço Novo, Ribeirão Ernesto, Águas Sulfurosas, Furnas, Serril (anexo 2)

A coleta deverá ser na quarta-feira a partir das 8:00h.

ANEXO II
MAPA

Anexo III Tabela de Quantidade e custos

Item	N° de passadas por semana	Descrição	Valor Mensal Máximo
1	Mês	Roteiro 01 - coleta seletiva porta a porta, transporte, destinação (de acordo com a lei 12.305/2010) e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Área Urbana e aglomerados urbanos, distância 58,2km. População atendida aproximada 2000 pessoas. "02 (Duas) vezes por semana."	R$ 3.465,00
2	Mês	Roteiro 02 - coleta seletiva porta a porta, transporte, destinação (de acordo com a lei 12.305/2010) e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Área Rural, (Comunidades a jusante da sede do município) distância 20,5km. População atendida aproximada 800 pessoas. "01 (Uma) vez a cada 15 (quinze) dias.	R$ 3.465,00
3	Mês	Roteiro 03 - coleta seletiva porta a porta, transporte, destinação (de acordo com a lei 12.305/2010) e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Área Rural, (Comunidades a montante da sede do município) distância 20,3km. População atendida aproximada 800 pessoas. "01 (Uma) vez a cada 15 (quinze) dias.	R$ 17.820,00

Anexo IV - PROPOSTA DE PREÇO

(Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone para contato), venho através deste, apresentar Proposta à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo para prestar serviços de coleta, transporte, valorização dos resíduos domiciliares, me comprometendo com os termos do edital e ciente que devo atender todas as condições previstas no Contrato e no Calendário de Coleta urbana e rural do município de Braço do Trombudo/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO/ MÊS (R$)	VALOR ESTIMADO/ANO (R$)
01	O presente Processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de coleta, transporte, destinação, transbordo e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, na forma de coleta seletiva.	Mês	12	R$ 24.750,00	R$ 297.000,00

Valor Global da Proposta R$..... (valor por extenso)

Data da Proposta:...../...../..... (dia da abertura da sessão)

Validade da Proposta:...../...../..... (60 dias após a data da abertura da sessão)

.....
Assinatura da Representante Legal e carimbo do CNPJ

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../

Contrato administrativo de Prestação de Serviços, que entre si celebram com fundamento na Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ato convocatório Edital de Tomada de Preços Processo Licitatório N° 62/2014, Tomada de Preços n°07/2014, de um lado o Município de Braço do Trombudo (SC), com sede na Praça da Independência, n°25, Centro – Braço do Trombudo (SC), inscrito no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Charles Rafael Schwanbach e de outro lado ....., pessoa ....., estabelecida a rua ....., cidade de ....., inscrito no CGCMF/CPF sob. nº. ....., doravante denominado CONTRATADO, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de coleta, transporte, destinação, transbordo e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, na forma de coleta seletiva, nas condições apresentadas na Tomada de Preço n° 07/2014 os quais são parte integrantes deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhorar a caracterização do Contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Tomada de Preços n° 07/2014,
2.1.2 - Proposta da Comercial da CONTRATADA.
2.1.3 – Apresentação de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para:

a. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
b. Triagem de resíduos sólidos domiciliares;
C. Disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2015: 04.402.2040.33903978.01000001 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente-Departamento de Meio Ambiente; Manutenção das Atividades de Controle do Meio Ambiente; Coleta de Lixo e demais resíduos; Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA QUARTA – DA COLETA

4.1 - A coleta seletiva nas ruas do perímetro urbano e aglomerados urbanos (roteiro 01-mapa em anexo) do município, serão efetuadas todas as terças-feiras a partir das 8:00h e nas sextas-feiras a partir das 14h (de porta em porta), inclusive se coincidirem com datas de feriados;

4.2 - Coleta seletiva do lixo produzido nas Comunidades Rurais (mapa em anexo) do município, sendo que a coleta deve ser realizada quinzenalmente nas quartas-feiras a partir das 08h00min, respeitando os roteiros em anexo.

Roteiro 02; Localidades: Braço Novo, Ribeirão Ernesto, Folhagem, Furnas, Serril, Águas Sulfurosas, Tifa Scheid.

Roteiro 03; Km 10 estrada velha, Transfaller e todas as transversais, Ribeirão Vitória, Ribeirão Concórdia, Ribeirão Kindel, Estrada Repetidora, Km 15.

4.3- Somente deverá ser coletado o "lixo" que estiver devidamente selecionado e acondicionado em Invólucros fechados de Até 100 litros.

4.3.1- Entende-se por Selecionados: Invólucro para lixo rejeito (não reciclável); invólucro para lixo orgânico e invólucros para lixo recicláveis (secos).

4.4 - Os resíduos sólidos coletados deverão ser pesados pela empresa vencedora do certame, as suas custas e encargos, e remeterá mensalmente relatório quantitativo dos resíduos recolhidos para apreciação das autoridades competentes.

4.5 – Os resíduos resultantes de outras atividades estranhas aos resíduos sólidos domiciliares tais como, galhadas de podas, restos de construção, descartes de móveis, é de responsabilidade de seus geradores a custa da coleta, e deverá ser coletado pela empresa vencedora do certame quando solicitado pelo gerador.

4.6 - Os resíduos provenientes de grandes fontes geradoras de resíduos orgânicos, serão acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas (fornecidas pela contratada), com capacidade de armazenamento em conformidade com as normas de trabalho para o manuseio dos profissionais da coleta.

4.6.1 Os resíduos provenientes deste item são de responsabilidade de seus geradores a custa da coleta, e deverá ser coletado pela empresa vencedora do certame quando solicitado pelo gerador.

4.7 - Deverá ser encaminhado ao Município pela empresa vencedora do certame, relatório mensal dos resíduos coletados nas condições do item 4.5 e 4.6 para apreciação e conhecimento das autoridades competentes.

4.8 - Não deverão ser coletados pela coleta domiciliar os seguintes resíduos:

a) - Químicos perigosos, compostos por resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, reativos, gemnotóxicos ou mutagênicos, quimeoterápicos, antineoplásticos, produtos químicos não utilizados, solventes, ácido crômico, baterias usadas, óleos lubrificantes e congêneres;
b) Radioativos compostos por materiais diversos expostos a radiação durante processo radio-diagnósticos, radioterapia, análise clínicas de laboratórios e pesquisas em química e biologia e congêneres;
c) Animais mortos e fezes de animais;
d) Resíduos Industriais;

e) Característicos às atividades de saúde (hospitalar, odontológico, veterinário e farmacêutico).

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - O equipamento de coleta deverá ser do tipo baú ou carroceria (se possível dividida em três compartimentos distintos (sendo rejeito,recicláveis e orgânicos) e identificado como: COLETA SELETIVA;

5.2 – O equipamento deverá possuir caixa de sonorização externa;

5.3 – O equipamento deverá possuir sistema para acompanhamento do caminho percorrido;

5.3.1 – Deverá o município ter acesso através de senha, ou relatório mensal enviado pela empresa vencedora.

5.4 - A coleta será realizada com veículo e funcionários da contratada;

5.5– Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste edital deverão estar licenciados e em perfeita condição de uso.

CLÁUSULA SEXTA – CENTRO DE TRIAGEM E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1 - A contratada deverá possuir local de Destinação Final aprovado pelos órgãos ambientais, equipamentos próprios e operar o Centro de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos, através das seguintes condições de operacionalização:

6.1.1 - A triagem dos resíduos orgânicos deverá ser realizada no mesmo dia em que os resíduos forem descarregados;

6.1.2 - Todos os resíduos recicláveis deverão ser classificados e armazenados em recipientes apropriados e posteriormente acondicionados;

6.1.3 - Deverá ser realizado periodicamente um controle biológico, mecânico e químico das moscas, assim como outros vetores, presentes na Unidade de Triagem;

6.1.4 - O Centro de Triagem deverá ser mantido organizado e limpo diariamente, a área do CMTVRS, deverá ser conservada através de capinas, varrições e manutenção dos jardins, bem como as instalações;

6.1.5 - É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os funcionários envolvidos na atividade.

6.1.6 – O lixo rejeito deve ser armazenado adequadamente na unidade até seu transbordo para disposição final (aterro sanitário).

6.2 - O lixo reciclado bem como o resultante da compostagem pertencerá a contradada e podendo por esta serem comercializados.

6.3 – Deverá ser obtido aproveitamento máximo de todos os materiais encaminhados a Unidade de Triagem, devendo não exceder 10 toneladas, a quantidade total de rejeito encaminhada ao aterro sanitário no mês. Sendo que o pagamento do rejeito encaminhado ao aterro sanitário deverá ser efetuado pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS

7.1 - A destinação final dos rejeitos para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental será de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

8.1 - A Prefeitura Municipal em parceria com a CONTRATADA proporcionará investimentos na área de educação sanitária e ambiental visando a efetiva separação dos resíduos domiciliares em três categorias (reciclável, orgânico e rejeito) nas fontes geradoras;

8.2 - Visitas Unidade de Triagem e Valorização dos Resíduos devem ser previamente agendadas e programadas com a CONTRATADA;

8.3 - As visitas serão acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA ou representante legal da mesma.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Todas as despesas incidentes no objeto do presente processo licitatório são de responsabilidade da contratada.

9.2 – É de responsabilidade da empresa vencedora do certame as licenças exigidas junto aos órgãos competentes para desempenho da atividade, bem como sua manutenção e renovação, sendo fato impeditivo e de rescisão a falta de qualquer delas.

9.3 – É de responsabilidade da empresa vencedora do certame o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EPIs adequado a função do agente em operação na prestação do serviço objeto deste edital e ainda:

a) Deverá aplicar na execução dos serviços, objeto deste edital, as politicas e recomendações aplicadas pelo Município em forma de parceria, seja em campanhas educativas ou técnicas, voltadas para a maximização de tempo e recursos no desempenho da coleta;
b) Acatar recomendações e reclamações oriundas do objeto deste edital;

9.4 - A contratada deverá manter periodicamente o responsável técnico pela atividade na Unidade de Triagem;

9.5 - As despesas especializadas ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim tudo o que for necessário;

9.6 - A contratada se responsabilizará pela manutenção dos serviços prestados e principalmente pelo controle dos impactos gerados pela atividade, tais como: moscas, chorume, mau cheiro, contaminação dos recursos hídricos, acúmulo de resíduos a céu aberto, etc, conforme especificações técnicas descritas no licenciamento ambiental da atividade;

9.7 - Será de competência da CONTRATADA, a seleção e a aquisição da matéria-prima utilizada no tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos domiciliares;

9.8 – Manter a Contratante informada através de relatório mensal das quantidades de resíduos coletados, triados e valorizados, e a quantidade encaminhada para aterro sanitário.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1- Fiscalizar e zelar pela integral realização dos serviços licitados, por meio do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Braço do Trombudo e técnicos vinculados à Prefeitura Municipal;

10.2 – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada mês de Prestação de Serviços mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente carimbada com visto do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

11.1 - A Prefeitura Municipal em parceria com a CONTRATADA proporcionará investimentos na área de educação sanitária e ambiental visando a efetiva separação dos resíduos domiciliares em três categorias (reciclável, orgânico e rejeito) nas fontes geradoras;

11.2 - As visitas ao Centro Municipal de Triagem e Valorização dos Resíduos Sólidos de Braço do Trombudo devem ser previamente agendadas e programadas com a CONTRATADA;

11.3 - As visitas serão acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA ou representante legal da mesma. A empresa Contratada se responsabilizará em participar de cursos/treinamentos de Educação Ambiental realizados pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1 - O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até o dia _____ podendo ser prorrogado no interesse comum das partes, já que o mesmo deverá ser executado de forma contínua, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, respeitadas as determinações do Inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo se for desrespeitada qualquer uma das cláusulas aqui firmadas, neste caso em que será pago apenas o serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado caso venha a ocorrer algum dos casos previstos no Artigo 65 da Lei N° 8.666/93 que trata das alterações contratuais;

13.2 – A alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Poderá ser subcontratada outra empresa para a prestação de alguns dos serviços específicos constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES

15.1 - As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de R$ ....., correspondente ao valor mensal de R$....., para todos os legais e jurídicos efeitos, conforme proposta da contratada.
15.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada mês de prestação de serviços;
15.3 - O faturamento deverá ser efetuado no fechamento de cada mês de prestação de serviços, não sendo permitido o faturamento de terceiros;
15.4 - O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo de acordo com o disposto no item 11.1 do edital;
15.5 - O preço ajustado no presente Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressões de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O presente contrato, conforme determina o Art. 58, Inciso II da lei 8.666/93, poderá ser rescindido UNILATERALMENTE, de acordo com o Art. 79, Inciso I, caso venha a ocorrer algum caso previsto nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;

16.2 – A rescisão de que trata o Art. 79 poderá ser AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; obedecendo o disposto no §1° deste mesmo Artigo;

16.3 – A rescisão também poderá ser JUDICIAL, nos termos da legislação;

16.4 – Quando rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

16.5 – De acordo com o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93 os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6 – A rescisão será feita, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento do objeto deste edital ensejará nas sanções previstas na Lei 8666/93 e demais legislação pertinente, levando a empresa contratada a possível declaração de inidoneidade.

17.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

17.3. Decorridos 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem justificativas aceita pela administração, na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO aplicar as penalidades do item 13.4.1, e persistindo o atraso por mais de 48 (quarenta e oito) horas, cancelamento de contrato, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

17.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

17.4.1. Multa na ordem de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

17.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 5 (cinco) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.4.1.

17.5 Advertência.

17.5.1 Esta será aplicada sempre que, injustificadamente, por mais de 12 horas, atrasar o objeto do presente edital.

17.5.2 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, mediante o devido processo legal.

17.5.3 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

17.5.3 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.4.1 e 11.4.2, será contado em dias corridos, a partir de 0:00 (zero) horas do dia imediatamente após o dia da prestação do serviço, objeto deste edital.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PRIMEIRA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

18.1 - Não haverá reajuste de valores de serviços prestados em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

20.1 - A contratação descrita neste instrumento contratual decorreu do Processo Licitatório Nº 62/2014 na Modalidade Tomada de Preços Nº 07/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. - As partes elegem o foro da comarca de Trombudo Central - SC, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

21.2 - Por estarem de acordo com todos as cláusulas do presente contrato, que formas discutidas e aprovadas pelas partes e o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo (SC), 24 de Novembro de 2014.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas: